

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ**

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ASSUNTO: Gestão democrática, princípios e limites da autonomia escolar.

RELATORA: Jacira Machado da Silva

OFICIO N° 105/10

PARECER: 4/2010

APROVADO EM 21/06/2010

COLEGIADO: CME

APROVADO EM:

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente de Ofício encaminhado a este Conselho pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Consta do ofício a consulta que compreende os seguintes tópicos:

- Princípios da Gestão democrática.
- Limite da autonomia das escolas em relação a mantenedora.

**Apreciação**

A consulta formulada, objeto do presente parecer, é importante diante do contexto social, econômico e político, estando proposta através da legislação vigente a possibilidade da escola apropriar-se de sua caminhada para melhoria da educação, baseada nos preceitos vindos da sua comunidade escolar.

Vejamos:

**LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

*Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;*
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;*
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;*
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.*

*Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

*Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

**Plano Nacional de Educação (PNE)**

*22. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares.*

*28. Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.*

Pela legislação vigente e neste citada, na gestão democrática deve haver compreensão da administração escolar como atividade meio e reunião de esforços coletivos para o implemento dos fins da educação, assim como a compreensão e aceitação do princípio de que a educação é um processo de emancipação humana, que o Plano Pedagógico deve ser elaborado através de construção coletiva e que além da formação deve haver o fortalecimento do Conselho Escolar. A gestão democrática da educação está vinculada aos mecanismos legais e institucionais e à coordenação de atitudes que propõem, à participação social: no planejamento e elaboração de políticas educacionais; na tomada de decisões; na escolha do uso de recursos e prioridades de aquisição; na execução das resoluções colegiadas; nos períodos de avaliação da escola e da política educacional.

Com a aplicação da política da universalização do ensino deve-se estabelecer como prioridade educacional a democratização do ingresso e a permanência do aluno na escola, assim como a garantia da qualidade social da educação. Posto isto entendemos ter ficado claro que a autonomia da escola dar-se-á através da elaboração de sua proposta pedagógica elaborada pelos profissionais da educação e o fortalecimento da participação da comunidade escolar através de seus Conselhos Escolares respeitada a legislação educacional vigente, sendo que ao sistema de ensino municipal cabe, através de atos normativos, assegurar a autonomia da escola obedecendo ao princípio da participação dos profissionais da educação e Conselhos Escolares.

Elisabete da Silva Batista – Presidente

Jacira Machado da Silva – Vice Presidente.